CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 018/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, RG nº 1.742.642 SSP-PI, CPF nº 839.920.653-91, prefeito municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **DELTOLDOS COMUNICAÇÃO VISUAL**, inscrição de CNPJ Nº 12.297.173/0001-00, Inscrição Estadual nº19.588.227-0, estabelecida na Rua Saturnino Mendes Pessoa, nº 754, Centro - CEP 64.240-000, Piracuruca-PI, neste ato representada por Emanuel Brito de Cerqueira, RG n° 1.962.780-SSP/PI, CPF sob o n° 092.951.017-82, doravante designado *CONTRATADA*. Considerando o que consta no processo administrativo, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 018/2005, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de serviços de confecção de placas, banners, lonas e adesivos para atender as necessidades do Município de São José do Divino-PI:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONFECÇÃO DE TOLDO: (Lona 1000 x 1000 com costura eletrônica, tubo em aço carbono, mola industrializada em aço ou maquina em rolamento)	150	M²	R$109,00	R$ 16.350,00
02	CONFECÇÃO DE PLACA PAINEL: (Estrutura em aço galvanizado, Lona 440 com impressão digital).	300	M²	R$97,00	R$ 29.100,00
03	CONFECÇÃO DE PLACA PAINEL: (Estrutura em aço galvanizado, revestimento com zinco galvanizado, adesivo em impressão digital e coluna em madeira)	100	M²	R$279,00	R$ 27.900,00
04	CONFECÇÃO DE PLACA LUMINOSA: (Estrutura em aço galvanizado, tubo aço carbono, lâmpadas fluorescentes e lona com impressão digital 440 medindo 150x100)	10	UND	R$849,00	R$ 8.490,00
05	CONFECÇÃO DE LETRA CAIXA: (em Aço inox)	900	CM	R$6,00	R$ 5.400,00
06	CONFECÇÃO DE LETRA CAIXA: (aço galvanizado com pintura automotiva).	900	CM	R$4,00	R$ 3.600,00
07	SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE BANNER: (Lona em impressão digital com madeira e ponteira)	300	M²	R$54,00	R$ 16.200,00
08	SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE ADESIVOS: (Adesivo alta definição com durabilidade externa de até 4 anos)	400	M²	R$44,00	R$ 17.600,00
09	SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE PAPEL OUTDOOR: (Impresso em Papel 130g)	400	M²	R$14,00	R$ 5.600,00
10	SERVIÇO DE IMPRESSÃO COM PLOTAGEM DE VEÍCULOS: Adesivo para envelopamento com durabilidade de até 5 anos.	120	M²	R$84,00	R$ 10.080,00
11	CONFECÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO EM INOX ADESIVADA 40X50CM	20	UND	R$109,00	R$ 2.180,00
12	CONFECÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO EM INOX ADESIVADA 80X60CM	10	UND	R$310,00	R$ 3.100,00
13	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTA 10CMX32CM	200	UND	R$29,00	R$ 5.800,00
14	DISPLAY DE MESA EM ACRÍLICO 22CMX10CM	100	UND	R$44,00	R$ 4.400,00
15	PROTETORES SALIVARES EM ACRÍLICO 100X70CM	50	UND	R$340,00	R$ 17.000,00
16	FAIXAS EM LONA com solda eletrônica	100	M²	R$59,00	R$ 5.900,00

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

17	CONFECÇÃO DE MEDALHAS EM ACRILICO E ADESIVO	100	UND	R$14,00	R$ 1.400,00
18	SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE LONA	200	M²	R$44,00	R$ 8.800,00
19	CONFECÇÃO DE QUADRO EM ACRILICO	50	UND	R$280,00	R$ 14.000,00
VALOR TOTAL: R$ 202.900,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS)					

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.

2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do contrato é de R$ 202.900,00 (duzentos e dois mil e novecentos reais).

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os produtos fornecidos.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 (FPM, ICMS, ARRECADAÇÃO/OUTROS) / (FUS) / (FMAS) **600** (CUSTEIO/OUTROS)	04.122.0004.2005.0000 – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA 12.361.0012.2021.0000 – ADM DO ENS FUNDAMENTAL 27.812.0007.2111.0000- MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA 20.605.0013.2085.0000- APOIO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 10.301.0010.2047.0000- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO 08.244.017.2063.0000- MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS 10.301.0010.2116.0000- CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	**33.90.30** (SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA)

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2023, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.248-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.

e) O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.

g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, o esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar o(a) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 A contrata poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Milton Gomes Machado, CPF Nº 395.250.233-20, sob Portaria Nº 016 de 25 de fevereiro de 2022, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 095/2022, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 28 de março de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DELTOLDOS COMUNICAÇÃO VISUAL
CNPJ Nº12.297.173/0001-00
Emanuel Brito de Cerqueira
CPF 092.951.017-82

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br